



ANEXO V

Contrato nº. 86/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araruama através da Secretaria Municipal de Turismo, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Thiago Moura Salim, residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. WELTON DA SILVA BRANDÃO residente à Rua ARGENTINA, - SÃO VICENTE - ARARUAMA/RJ, portador do CPF 141.715.167-65, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 003/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a a outorga para permissão de uso onerosa de espaço físicos (stands) situado no Galpão a ser especialmente montado na Praça Menino João Hélio, no município de Araruama/RJ, com a seleção de empresas e/ou pessoas físicas, referente ao evento Festival Gastronômico Araruama: Música e Sabor, que acontecerá nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, em Araruama/RJ, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação adotará como regime de execução Edital de Chamamento Público, por meio de credenciamento, com pagamento de outorga 24h após a homologação, seguido da assinatura do instrumento contratual que deverá ocorrer em até 48h anterior prestação do serviço, conforme artigo 94 da lei 14.133 de 2021, parágrafo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Ficará acordado o pagamento do valor de outorga 24h após a homologação do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES





7.1 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior. Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

9.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 003/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 O valor pactuado neste contrato será fixo e irreajustável.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araruama, 03 de outubro de 2025



THIAGO MOURA SALIM
CONTRATANTE

WELTON DA SILVA BRANDÃO
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente

WELTON DA SILVA BRANDÃO

Data: 06/10/2025 09:55:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>